



| | |
|-------------|---|
| PROTOCOLO | 1852505/2023 |
| INTERESSADA | TACIANE ORTEGA DE LIMA |
| RELATOR | THIAGO RAFAEL PANDINI |
| ASSUNTO | DÚVIDAS GERAIS (MEMORANDO 23.10.003/CTEC/FISC/CAUMT) |

DELIBERAÇÃO N.º 1060/2024 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de forma virtual (Microsoft Teams), no dia 16 de agosto de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o artigo 40 da Resolução CAU/BR n.º. 179/2019 dispõe que: “O CAU/BR e os CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições, adotarão planos de divulgação do processo eleitoral previamente aprovados pelas comissões eleitorais, visando à promoção da mais ampla participação dos profissionais nas eleições, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.”

Considerando que o artigo 42 da Resolução CAU/BR n.º. 179/2019 dispõe que: “A CEN-CAU/BR e as CE-UF deverão determinar a divulgação, no sítio eletrônico do respectivo conselho, das fotos dos candidatos, síntese de seus respectivos currículos, plataforma eleitoral das chapas com pedido de registro de candidatura concluído e os meios oficiais e endereços eletrônicos por onde se dará a propaganda eleitoral.”

Considerando que o artigo 91, parágrafo único, da Resolução CAU/BR n.º. 179/2019 dispõe que: “O ARQUITETO E URBANISTA ELEITOR QUE NÃO VOTAR DEVERÁ JUSTIFICAR A FALTA À VOTAÇÃO POR MEIO DO SICCAU. PARÁGRAFO ÚNICO. justificativa de falta à votação deverá ser feita até o último dia do exercício em que ocorrer a eleição.”

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator Thiago Rafael Pandini.

DELIBEROU:

1. Acompanhar o relatório e voto do Conselheiro Relator pelo **indeferimento** da justificativa apresentada pela profissional TACIANE ORTEGA DE LIMA, **mantendo-se** a imposição e dever de pagamento da multa estabelecida no artigo 92 da Resolução CAU/BR n.º. 179/2019, observando-se, para tanto, os parágrafos do referido dispositivo legal.
2. Encaminhe-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado, assim como das providências que se verificarem necessárias.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 04 VOTOS FAVORÁVEIS dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Enodes Soares Ferreira, Thiago Rafael Pandini e Carmelina Suquerê de Moraes; 00 votos contrários; 00 abstenções; e 00 ausências.

KAREN MAYUMI MATSUMOTO
Coordenador

ENODES SOARES FERREIRA
Coordenador-adjunto

CARMELINA SUQUERÊ DE MORAES
Membro

THIAGO RAFAEL PANDINI



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rafael Pandini, Conselheiro(a) Estadual**, em 16/08/2024, às 15:26 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carmelina Suquere De Moraes, Conselheiro(a) Estadual**, em 20/08/2024, às 10:27 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Mayumi Matsumoto, Coordenador(a)**, em 21/08/2024, às 17:24 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Enodes Soares Ferreira, Coordenador(a) adjunto(a)**, em 22/08/2024, às 13:39 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **B3A8FB39** e informando o identificador **0311815**.